LEI 3.570, 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Implantação da Cozinha Comunitária em Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Em atendimento ao Convênio 254035-68/2008, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Cozinha Comunitária de Coronel Fabriciano/MG, cujo funcionamento será regulamentado por esta lei;

Art. 2º. O Objetivo da Cozinha Comunitária será o de servir refeições subsidiadas pelo poder público, aos trabalhadores de baixa renda, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, funcionários públicos, estudantes, crianças, portadores de necessidades especiais e demais pessoas que quiserem participar, conforme projeto aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Art. 3º. As refeições serão servidas de segunda a sexta-feira, excetos os feriados, e cobradas do usuário o preço fixo de R$ 1,00 (um real) pelo almoço;

§ 1º: Para garantir a qualidade das refeições, fica o Município obrigado a manter nutricionista responsável e servidores públicos que prestarão serviços na cozinha comunitária;

§2º: Os valores cobrados dos usuários poderão ser alterados mediante Decreto, com deliberação do COMSEA;

Art. 4º. O Município deverá abrir conta bancária específica para este fim, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão depositados todos os valores arrecadados dos usuários;

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Coronel Fabriciano, criado pela Lei 3.190/2004, deverá acompanhar o funcionamento da Cozinha Comunitária, apresentado sugestões, fiscalizando a aplicação dos recursos e se estão sendo atendidas as pessoas previstas nesta lei.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a firmar convênios com empresas privadas e órgãos dos Poderes Públicos Estaduais e Federais, visando obter recursos para o cumprimento desta lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 05 de novembro de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL